

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO

Aprovado por deliberação do Conselho Científico da Escola do Porto da Faculdade de Direito da UCP em 4 de dezembro de 2015

Artigo 1.º

Grau de Mestre em Direito

1. A Universidade Católica Portuguesa, através da Escola de Direito do Porto, confere o grau de Mestre em Direito ou de Mestre em Direito e Gestão nos termos do presente Regulamento.
2. O grau de Mestre em Direito e de Mestre em Direito e Gestão é conferido a quem demonstre:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b) Competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos cursos de Mestrado:
 - a) Titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos em Direito organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Direito, que a Direção reconheça satisfazer os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Titulares do grau de licenciado em outras áreas do conhecimento.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento do grau.
3. Os candidatos titulares de grau de licenciado em Direito anterior à aplicação da

Declaração de Bolonha terão um regime específico de creditação para efeito de frequência no Curso de Mestrado.

Artigo 3.º

Admissão e seriação de candidatos

1. A admissão dos candidatos que não sejam titulares de licenciatura em Direito conferida pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa é realizada por avaliação curricular e compreende os seguintes critérios:
 - a) Média da licenciatura;
 - b) Experiência profissional.
2. Anualmente, os órgãos competentes da Escola de Direito fixam o número de vagas, os critérios de admissão e sua ponderação, bem como outros requisitos ou condições específicas, designadamente a exigência de realização de uma entrevista aos candidatos.
3. As condições de candidatura e de admissão, bem como os resultados e a seriação serão objeto de publicitação nos locais de estilo e na página internet da Escola.

Artigo 4.º

Estrutura e conteúdo do curso

1. Os cursos de mestrado integram um período letivo e um período de preparação de uma dissertação; ao período letivo correspondem 60 unidades de crédito (ECTS) e à dissertação correspondem 30 unidades de crédito.
2. A fase letiva compreende disciplinas semestrais e seminários de formação avançada, podendo ainda incluir cursos de formação pós-graduada, mediante deliberação do Conselho Científico da Escola, a qual definirá também a respetiva creditação.
3. Antes do início de cada ano letivo, o Conselho Científico da Escola determina:
 - a) As disciplinas e seminários de formação avançada oferecidos, carga horária e respetiva creditação;
 - b) As eventuais áreas de especialização e correspondentes disciplinas e seminários nucleares.
 - c) Os docentes das disciplinas e seminários de formação avançada.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 3 deste artigo, os candidatos poderão escolher livremente as disciplinas e seminários que pretendam frequentar.

5. No caso de o Conselho Científico, ao abrigo da alínea b) do número 3 do presente artigo, ter determinado a existência de áreas de especialização, o candidato pode optar pela inscrição numa área de especialização, para o que terá de frequentar e obter a aprovação em disciplinas e seminários nucleares correspondentes a mais de 30 unidades de créditos e proceder à elaboração de uma dissertação nessa mesma área.

Artigo 5.º

Duração do período letivo

A fase letiva tem a duração de dois semestres.

Artigo 6.º

Docentes

O ensino é ministrado por doutores ou especialistas de reconhecido mérito.

Artigo 7.º

Condições de obtenção do grau de Mestre

1. A obtenção do grau de Mestre em Direito ou de Mestre em Direito e Gestão pressupõe:
 - a) A aprovação na fase letiva;
 - b) A elaboração e a discussão pública de uma dissertação de mestrado com aprovação.
2. Consideram-se aprovados na fase letiva os candidatos que obtenham os créditos necessários.
3. A aprovação na fase letiva é titulada por um certificado de formação avançada.
4. O regime de avaliação será objeto de regulamento próprio.

Artigo 8.º

Dissertação

1. A dissertação de mestrado é escrita e não pode ter uma extensão superior a 95 000 caracteres (incluindo espaços, mas não abrangendo o índice nem as indicações bibliográficas finais), devendo observar as regras estabelecidas no livro de Estilo.
2. A dissertação deve ser original e representar um contributo para a análise crítica de uma matéria jurídica.
3. Os candidatos que tenham obtido aprovação na parte letiva e pretendam iniciar a

fase de elaboração da dissertação devem comunicá-lo à Direção da Escola, até ao fim do mês subsequente ao do termo da parte letiva, indicando a respetiva área temática.

4. O prazo para a comunicação referida no número anterior suspende-se no mês de Agosto.

5. Na elaboração da dissertação, cada candidato é orientado por um Doutor da Faculdade de Direito da Universidade Católica ou por um especialista de reconhecido mérito, designado pelo Conselho Científico.

6. Durante a fase de elaboração deve ser respeitado o Código de Conduta dos(as) Orientadores(as) e Orientados(as) (Mestrado e Doutoramento).

Artigo 9.º

Apresentação da dissertação

1. O prazo para a apresentação da dissertação é de seis meses, a partir da notificação ao candidato da deliberação do Conselho Científico que nomeou o orientador.

2. A dissertação deve ser entregue em onze exemplares, dos quais cinco em papel e seis em formato digital; por formato digital entende-se cinco CD ou DVD contendo o trabalho em formato PDF texto único pesquisável e um CD ou DVD contendo o trabalho em formato Word.

3. Juntamente com a dissertação, o candidato deve:

- a) Entregar o seu curriculum vitae;
- b) Preencher a documentação referente ao repositório institucional;
- c) Apresentar a sua declaração de compromisso anti-plágio, tal como consta em documento próprio;
- d) Juntar o parecer favorável do orientador à apresentação a provas públicas.

4. Os candidatos que não tenham apresentado a dissertação no prazo regulamentar poderão fazê-lo em momento posterior, repetindo a respetiva fase, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Artigo 10.º

Júri

1. O júri é composto pelo arguente, pelo orientador ou, quando os haja, por um dos coorientadores e, no mínimo, por um vogal.

2. O júri tem de ser composto por um número ímpar de membros e, em regra, maioritariamente por Doutores.

3. Nos sessenta dias subsequentes à entrega da dissertação, o Conselho Científico da Escola, com faculdade de delegação, propõe ao Reitor a composição do júri; o despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato e afixado em lugar público da Escola de Direito.

Artigo 11.º

Presidência do júri

1. O júri é presidido pelo membro mais antigo na categoria que estiver em exercício de funções na Faculdade.
2. Ao presidente compete convocar e presidir às reuniões de júri, promover o que for necessário para a pronta realização das provas e comunicar ao Diretor da Escola todos os factos relevantes.
3. O júri designa, de entre os seus membros, aquele a quem cabe a arguição da dissertação.

Artigo 12.º

Prova pública de discussão da dissertação.

1. Após a comunicação do despacho previsto no artigo 10.º, n.º 3, o júri deve marcar a discussão da dissertação, comunicando de imediato à Direção da Escola a data da realização das provas públicas, que não deve ultrapassar 90 dias contados daquela comunicação.
2. A discussão é pública e só pode realizar-se com a presença dos três membros do júri.
3. A arguição não deverá exceder vinte minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a sua defesa.
4. No final da prova, os demais membros do júri podem formular questões ou observações dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
5. A duração total da prova não pode exceder sessenta minutos.
6. Após a discussão pública o júri delibera sobre o resultado final.
7. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual consta o sentido dos votos emitidos, que não pode ser de abstenção, com a respetiva fundamentação, que pode ser conjunta, e o resultado da votação.

Artigo 13.º

Resultado e classificação

1. O resultado é expresso por Aprovado ou Não aprovado.
2. A reprovação não impede que o candidato volte a propor-se à elaboração de nova dissertação, nos termos do artigo 9.º, n.º 4.
3. Os candidatos aprovados são classificados com nota de 10 a 20 valores.

Artigo 14.º

Classificação final

1. A classificação final será obtida somando os produtos da multiplicação da nota de cada disciplina, de cada seminário e da dissertação pelo número correspondente de ECTS, até ao limite de 90 ECTS, e dividindo esse valor por 90, com consideração apenas da primeira casa decimal e arredondamento à unidade.
2. As menções qualitativas que acompanham as classificações finais são as seguintes:
 - 10 a 13 suficiente (*rite*)
 - 14 e 15 bom (*feliciter*)
 - 16 e 17 muito bom (*magna cum laude*)
 - 18 a 20 excelente (*summa cum laude*)

Artigo 15.º

Carta de mestrado

O grau de mestre é certificado por uma carta de mestrado, que, se for o caso, mencionará a área de especialização.